

ELETRO CAPINZAL LTDA  
CNPJ: 18.513.891/0001-45  
IE: 257.133.844

**À ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA  
HIDROMINERAL DE PIRATUBA**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 04/2025**

**ELETRO CAPINZAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ 18.513.891/0001-45, sediada na Rua Antônio Macarini, nº 289, Bairro Centro, Município de Capinzal- SC, CEP: 89665-000, por intermédio de seu representante legal, subscrito ao final, vem, com o devido respeito à presença de V. Senhoria, em tempo e modo hábeis, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, a interposição de recurso está prevista no Art. 165, incisos I que tratam dos recursos administrativos nas licitações, em face da decisão que habilitou no Procedimento Licitatório em destaque, sociedade integrante de ordem dessa Administração Pública, tendo em vista os fundamentos fáticos e de direito adiante aduzidos.

Requer-se, desde já, na hipótese de não ocorrência de retratação, sejam as presentes razões de recurso recebidas, consoante determina a legislação para o caso, encaminhada à autoridade competente superior para apreciação, requerendo seja julgado totalmente procedente o presente recurso.

**CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Inicialmente, é importante destacar que a capacidade de revisar atos administrativos é intrínseca à Administração Pública, funcionando como um mecanismo eficaz de controle e conformidade com os princípios que a orientam, especialmente o da legalidade. Esse princípio exige que os entes públicos atuem em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal, sob risco de revisão por meio de mandado judicial.

A Companhia Hidromineral de Piratuba –SC, organizou o Processo Licitatório nº 35/2025, Edital de Concorrência nº 04/2025, com o Objeto :

“Contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil para fornecimento e instalação de motos bombas submersas, com peças e conexões hidráulicas: para instalação nos Poços Artesianos Profundos da Companhia Hidromineral de Piratuba – Estado de Santa

Catarina"

Todavia, com todo o respeito e admiração pelo trabalho desenvolvido por esta Comissão, desta vez não agiu com acerto, quando decidiu pela Habilitação da empresa EG Poços Artesianos Ltda, conforme veremos adiante.

## DOS FATOS

### DOS PROTOCOLOS DE DOCUMENTOS

A empresa Eletro Capinzal Ltda. compareceu, no dia 26 de novembro, à sede administrativa da Companhia Hidromineral de Piratuba, para participar da sessão pública referente à Concorrência nº 004/2025, conforme publicado no diário Oficial da União e nos demais veículos obrigatórios.

Faltando aproximadamente 10 minutos para o horário previsto para a entrega dos envelopes, fixado para as 08h50, a empresa protocolou o envelope de Proposta de Preços e o envelope de Documentos de Habilitação, entregando, juntamente com estes, a documentação de credenciamento do representante da empresa no certame, referentes ao Sr. Adriano Ribas de Matos.

Na ocasião, foi solicitado ao representante que aguardasse o horário determinado para a abertura dos envelopes, permanecendo na sala que antecede a sala de licitações.

Já quando faltavam 2 minutos para o encerramento do prazo de protocolo, compareceu o representante da empresa EG Poços Artesianos, questionando ao Presidente da Companhia se ainda poderia protocolar os envelopes referentes à Proposta de Preços e à Habilitação. Os envelopes foram recebidos e, posteriormente, o representante apresentou seus documentos de credenciamento, informando que estes haviam sido esquecidos no seu veículo.

Ressalta-se que não é prática recomendável em processos licitatórios que os participantes deixem para protocolar seus documentos nos últimos instantes do prazo, uma vez que tal conduta implica risco evidente de impossibilidade de participação no certame.

ELETRO CAPINZAL LTDA  
CNPJ: 18.513.891/0001-45  
IE: 257.133.844

O prazo de entrega estabelecido no edital é fatal e improrrogável, em respeito aos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade e vinculação ao instrumento convocatório, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O Atraso prejudica a transparência da sessão pública e gera contestação de outros participantes além de comprometer a lisura do ato.

O Protocolo foi realizado de forma manual, mesmo que permitido ainda por lei não houve garantia do registro do horário de recebimento dos envelopes da referida empresa já que devemos seguir o hórario do relógio oficial

## DA CONDUÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO

Outro ponto que merece especial destaque refere-se ao fato de que a licitação não foi conduzida por um agente de contratação, mas sim por um terceiro contratado pelo Município para prestar serviços de assessoria à Companhia.

A condução da Concorrência Pública constitui atividade típica da Administração Pública, devendo ser desempenhada exclusivamente por agente de contratação, comissão de contratação ou equipe de apoio composta por servidores ou empregados públicos, conforme estabelece o art. 8º da Lei nº 14.133/2021. Portanto, tal atribuição não pode ser delegada a pessoa jurídica terceirizada, ainda que contratada para fins de assessoria ou apoio administrativo.

Entendemos que um terceiro contratado não pode exercer funções típicas de Estado, tais como análise técnica, recebimento e conferência de documentos, julgamento de propostas, decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitantes, bem como quaisquer atos decisórios no âmbito do procedimento licitatório. Tais atividades são indelegáveis, justamente por envolverem prerrogativas e responsabilidades próprias dos agentes públicos.”

## DA PROPOSTA DE PREÇOS

Os valores apresentados pela empresa arrematante dos lotes mostram-se significativamente inferiores aos apresentados pelas demais proponentes, havendo uma discrepância notória entre as propostas. Ao realizar um comparativo entre o custo estimado para a execução dos serviços — levantamento previamente elaborado pela empresa Eletro Capinzal com vistas à participação no certame — e o valor ofertado pela empresa EG Poços Artesianos, verifica-se que o preço apresentado não se mostra compatível com os custos mínimos necessários para a adequada execução do objeto licitado.

Tendo em vista que, para a formação do custo referente ao objeto da licitação, devem-se observar os princípios da economicidade, do orçamento detalhado e da estimativa adequada de preços, nos termos dos arts. 23, 24 e 34 da Lei nº 14.133/2021, é imprescindível que a proposta considere todos os elementos essenciais à execução contratual. Dessa forma, a discrepancia identificada indica possível inexequibilidade da proposta, razão pela qual se requer a análise rigorosa da Administração.”

De antemão, já nos manifestamos no sentido de acompanhar a entrega dos materiais elencados no rol de itens dos lotes, a fim de verificar se serão efetivamente fornecidos em conformidade com as quantidades, especificações e exigências estabelecidas no edital.”

## DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Ao conduzir procedimentos licitatórios, é obrigação da Administração Pública solicitar documentos de habilitação que sejam compatíveis com a natureza dos objetos licitados. Particularmente, devem ser exigidos aqueles que comprovem a qualificação técnica dos participantes interessados na disputa.

No presente caso, o Edital, em seu item 6, subitem 6.1, alínea “a”, alínea “o”, estabelece o seguinte rol de documentação para fins de qualificação técnica, vejamos:

## 6 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1 - O envelope 02, contendo a documentação relativa à habilitação deverá conter:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, devendo, no caso de sociedades por ações, estar acompanhado do documento de eleição (ata publicada em órgão de imprensa oficial) de seus atuais administradores (se for apresentado no credenciamento desconsiderar);
- b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, relativa ao Estado da sede da licitante;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- f) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CNDT ou CPDT-EN);
- g) Declaração de Atendimento à Legislação Trabalhista de Proteção à Criança e ao Adolescente, conforme modelo constante do Anexo "C";
- h) Certidões Negativas de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado e do Poder Judiciário, ambas expedidas por distribuidor da sede da empresa licitante;

do objeto contratual.

Concorrência\_04/2025

fl. 7/30

Nesse sentido, conforme destacado acima, as cláusulas editalícias, estão de acordo com as exigências na Lei de Licitações.

ELETRO CAPINZAL LTDA

CNPJ: 18.513.891/0001-45

IE: 257.133.844

“Ora, o edital era claro ao solicitar o seguinte documento: ‘Atestado de capacidade técnica por execução e/ou instalação de equipamento de características semelhantes às obras objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público (...).’”

“Entende-se por *atestado de capacidade técnica de características semelhantes* o documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução de serviços ou a instalação de equipamentos que, embora não idênticos ao objeto licitado, apresentem natureza, funcionalidades, complexidade, porte e condições técnicas compatíveis com aquelas exigidas no edital. Tais características devem evidenciar que a licitante detém experiência prévia suficiente e tecnicamente equivalente para garantir a adequada execução do objeto contratual.”

Os atestados apresentados pela empresa EG Poços Artesianos Ltda. referem-se à perfuração e à manutenção de poços artesianos, atividades distintas do objeto a ser executado nas instalações da Companhia Termal de Piratuba, não demonstrando, portanto, experiência compatível ou tecnicamente equivalente aos serviços exigidos no presente certame.

Nos poços artesianos comuns, a água opera em temperatura ambiente e apresenta baixa agressividade química, permitindo a utilização de bombas e materiais padronizados. Já nas águas termais, a elevada temperatura, somada à alta mineralização e à presença de substâncias químicas específicas, exige a aplicação de bombas submersas projetadas para altas temperaturas, motores com isolamento térmico reforçado, vedações e cabos especiais, além de componentes fabricados com materiais de maior resistência à corrosão.

Adicionalmente, os procedimentos de instalação e manutenção em sistemas termais demandam técnicas diferenciadas, devido à dilatação térmica dos materiais, ao risco elevado de corrosão acelerada e à maior suscetibilidade de falhas dos equipamentos quando submetidos a temperaturas elevadas. Tais fatores impõem a necessidade de profissionais e empresas com experiência comprovada na operação de sistemas hidrotermais, dada a complexidade técnica inerente.

Diante disso, conclui-se que os serviços prestados em poços artesianos convencionais não podem ser considerados equivalentes ou tecnicamente compatíveis com aqueles executados em poços de águas termais, uma vez que cada modalidade envolve condições operacionais, materiais, tecnologias e conhecimentos técnicos distintos.”

## DOS PEDIDOS

Face ao exposto requer respeitosamente desta Douta Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei 14.133/2021, requer-se:

O reconhecimento da irregularidade na condução do certame, uma vez que não foi conduzido por agente de contratação;

A reavaliação das propostas apresentadas, especialmente quanto à exequibilidade dos preços ofertados;

A adoção das medidas necessárias para garantir a legalidade, transparência e conformidade do procedimento licitatório.

Capinzal,SC, 02 de Dezembro de 2025

NESTES TERMOS

PEDE DEFERIMENTO

ELETRO CAPINZAL  
LTDA:185138910001

45

Assinado digitalmente por ELETRO CAPINZAL  
LTDA:18513891000145  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=  
Presencial, OU=15074920000202, OU=AC SyngularID Multipla,  
CN=ELETRO CAPINZAL LTDA:18513891000145  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização:  
Data: 2025.12.02 15:20:19-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0